CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 02

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 152/2025 - PGM

Vilhena, 3 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Celso Eduardo Machado

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Vilhena/RO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária para deliberação

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência com elevada estima, venho por meio deste solicitar a convocação dos Vereadores para apreciação e deliberação do seguinte Projeto de Lei Ordinária, conforme detalhado abaixo:

Proposição	Número	Ementa
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7-154 /2025	Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Vilhena e dá outras providências.

Agradecendo a atenção dispensada coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR[1]
Prefeito Municipal de Vilhena

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 07 / 04 / 25
Hora: 8h50
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

[1] Documento assinado digitalmente conforme legislação vigente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=32377ffd-3532-4e72-8a6d-229a158fc2fb







Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 03/04/2025 11:59:28 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 04

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7.154 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

M E N S A G E M

Encaminha o Projeto de Lei nº 7.154 /2025, que institui a Semana Municipal da Mãe atípica no Município de Vilhena e dispõe sobre políticas públicas de apoio às mães de crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos do neurodesenvolvimento e dá outras providências.

A presente propositura tem por objeto instituir a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Vilhena, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio, com o intuito de reconhecer, valorizar e apoiar as mães de crianças e adolescentes com deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições que demandam cuidados específicos.

O objetivo central desta iniciativa é fomentar políticas públicas intersetoriais que garantam acolhimento, suporte emocional, inclusão social e acesso a serviços especializados para essas mães, além de promover a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados por elas. A matéria reveste-se de importância social ao enfrentar uma realidade frequentemente invisibilizada, marcada por sobrecarga emocional, exclusão e dificuldades no acesso a redes de apoio.

O papel do Município, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, será coordenar ações integradas nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de garantir a execução de campanhas de conscientização, capacitação de servidores públicos e a realização de eventos que ampliem o diálogo sobre o tema. Já a comunidade, representada por entidades da sociedade civil, instituições de ensino e saúde, e familiares, terá participação ativa na construção das políticas, por meio de fóruns, debates e parcerias que fortaleçam a rede de apoio local.

A realização da proposta ocorrerá por meio de estratégias como campanhas de comunicação em mídias digitais, rádio, TV e materiais impressos, eventos como seminários, oficinas e fóruns de debate que abordem temáticas de relevância social, com foco na maternidade atípica, disponibilização de atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito, adaptação de espaços públicos para garantir acessibilidade e estímulo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o tema.

Reitera-se a importância da matéria, que visa garantir a à orientação, proteção e atenção integral às mães atípicas, razão pela qual submeto-a à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, na forma regimental prevista na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 084/25
Folhas 05

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7.154, DE 2 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vilhena, a Semana Municipal da Mãe Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, que terá como diretrizes e objetivos:

I – implementar políticas públicas intersetoriais voltadas à orientação, à proteção e ao amparo das mães atípicas, garantindo articulação entre diferentes setores da administração municipal e da comunidade;

II - capacitar continuamente os servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência social e educação, com ênfase em práticas humanizadas de acolhimento, diagnóstico e tratamento das condições emocionais vinculadas à maternidade atípica;

III - organizar encontros, seminários, conferências e fóruns de debate para discutir temáticas sociais relevantes, com foco nos desafios e conquistas da maternidade atípica;

IV - oferecer concursos, oficinas temáticas, cursos e atividades educativas que fortaleçam a autoestima e a valorização das mães atípicas;

V - fortalecer iniciativas que ampliem a inclusão social e o reconhecimento público das mães atípicas;

VI - garantir acesso prioritário a atendimento psicológico, psiquiátrico e multiprofissional para mães atípicas, por meio de agendas especializadas, visando à saúde mental e emocional;

VII - incentivar pesquisas científicas e sociais que busquem soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida e a dignidade das mães atípicas e de suas famílias; e

VIII - firmar parcerias com as entidades do terceiro setor para o fomento de atividades voltadas à consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Município de Vilhena autorizado a dispensar o chamamento público, na forma do Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.1019, de 21 de julho de 2014, nas parcerias firmadas com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena – AMAVI, CNPJ Nº 34.266.990/0001-26 para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se mãe atípica, para os fins deste artigo, a mulher responsável pelo cuidado integral de pessoa que demande atenção especializada em razão de deficiência física, intelectual, sensorial, transtorno do espectro autista - TEA, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH ou outras condições de neurodesenvolvimento.

Art. 3º A Semana Municipal da Mãe Atípica integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vilhena.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 06

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as Secretarias de Saúde, Educação e demais órgãos municipais, coordenará as ações previstas nesta Lei, com apoio de entidades representativas e da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, em coordenação com as demais secretarias envolvidas, deverá:

I - realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das mães atípicas e os serviços disponíveis, utilizando mídias digitais, rádio, televisão e materiais impressos, conforme cronograma estabelecido nesta Lei;

II - promover, durante o mês de maio de cada ano, a Semana Municipal das Mães Atípicas, com participação de mães, especialistas, gestores públicos e representantes da sociedade civil;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino, saúde e entidades privadas ou públicas para ampliar o alcance das ações de conscientização;

IV - criar ou divulgar canais de comunicação para receber denúncias, sugestões e demandas relacionadas às mães atípicas;

V - garantir acessibilidade física e comunicacional em todos os eventos e serviços, incluindo intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras, materiais em braile, audiodescrição e adaptações estruturais nos locais das atividades;

VI - produzir e veicular imagens de conscientização sobre a Semana das Mães Atípicas, utilizando-as como plano de fundo nos computadores dos órgãos públicos municipais durante o período da campanha; e

VII - estimular, por meio de ofício circular, a adesão de todos os órgãos municipais à campanha, orientando-os a organizar rodas de conversa, treinamentos e atividades internas que ampliem o debate sobre as necessidades das mães atípicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 2 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=21a3bf72-c0ec-46ef-9636-e322126cd318

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 07

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 03/04/2025 11:59:30 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 08

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Vereadora Amanda Areval

PROJETO DE LEI Nº ...., DE 28 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vilhena, a Semana Municipal da Mãe Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único : Através desta Lei institui-se estratégias e ações para fins de implementação de políticas públicas para orientação e atenção às mães atípicas.

Art. 2º Entende-se como mães atipicas, aquelas mulheres que possuem filhos com doenças raras, deficiências como síndrome de Down, Síndrome do X Frágil, Transtorno do Espectro Autista – TEA, além de outras condições como do Transtorno do Déficit de Atenção com hiperatividade- TDAH, Transtorno do Déficit de Atenção – TDA e Dislexia, entre outras que venham afetar o seu desenvolvimento de forma permanente.

Art. 3º A Semana Municipal da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vilhena;

Art. 4°. A Semana Municipal da Mãe Atípica tem como objetivos principais:

I – fomentar a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e ao amparo das mães atípicas;

II – promover a capacitação contínua dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência social e educação, visando ao aprimoramento das práticas de acolhimento, diagnóstico e tratamento de condições emocionais associadas à maternidade atípica;

III – incentivar a realização de encontros, seminários, conferências e fóruns de debate que abordem temáticas de relevância social, com foco na maternidade atípica;

IV – estimular a organização de concursos, oficinas temáticas, cursos e demais atividades que contribuam para o fortalecimento e valorização das mães atípicas; e

V – apoiar iniciativas que promovam a inclusão e o reconhecimento das mães atípicas na sociedade.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Proc nº 082/25
Folhas 09

VI - Possibilitar através de agendas o atendimento das mães atípicas com profissionais psicólogos, psiquiatras, entre outros que promovam a qualidade de saúde dessas mulheres, visto a carga mental/emocional que a maternidade atípica pode ocasionar;

VII - Fomentar e incentivar a pesquisa visando a promoção de soluções para fins de melhoraria na qualidade de vida e dignidade das mães atípicas e suas famílias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias afins, será responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta norma para a efetivação da Semana Municipal da Mãe Atípica. Além disso, poderão participar entidades representativas e órgãos públicos correlatos, conforme suas competências, garantindo uma abordagem intersetorial e abrangente.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Comunicação, em coordenação com as secretarias que organizam a campanha, deverá:

I – Realizar campanhas de conscientização, por meio de mídias digitais, rádio, televisão e outros meios de comunicação que julgar relevantes, sobre os direitos das mães atípicas e os serviços disponíveis no Município, conforme o seguinte cronograma:

a) Campanha digital: a divulgação nas redes sociais, plataformas de vídeos ou canais em aplicativos de mensagens instantâneas oficiais do Município deve ser realizada com postagens em frequência não inferior a uma publicação por semana, a partir de 1º de maio até o dia 31 de maio;

b) Campanha em rádio e TV: por meio de contato com emissoras de rádio e televisão, deverá ser solicitado pela Prefeitura espaço gratuito para entrevistas de conscientização sobre o tema e, em havendo contrato de mídia por meio de agência de publicidade, veiculação de spots e vídeos promocionais nos intervalos comerciais, a partir de 1° de maio até o dia 31 de maio;

c) Materiais impressos: em havendo contrato de mídia por meio de agência de publicidade, poderão ser produzidos panfletos, cartilhas e cartazes informativos para serem afixados em unidades de saúde, escolas e centros de assistência social, a partir de 1° de maio até o dia 31 de maio;

d) Assessoria de Imprensa: aos veículos de comunicação da imprensa do município e daqueles já constantes no mailing da Prefeitura deverão ser enviados textos e sugestões de pauta sobre o tema;

II – Promover, durante o mês de maio, o Fórum Municipal das Mães Atípicas com a participação de mães atípicas, especialistas, gestores públicos e representantes da sociedade civil, para discutir políticas públicas e melhorias no atendimento;

III – Estabelecer contatos e parcerias com instituições de ensino e saúde, privadas e públicas, a fim de incentivar a participação destas na campanha de conscientização;

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 10

IV – Criar um canal de comunicação, ou divulgar um dos já existentes, para receber denúncias, sugestões e demandas relacionadas às mães atípicas;

V – Garantir a acessibilidade física e comunicacional em todos os eventos e serviços relacionados à Semana Municipal da Mãe Atípica, incluindo:

a) Disponibilização de intérpretes de Libras em todos os eventos públicos relacionados ao tema desta lei;

b) Adaptação de materiais de comunicação para formatos acessíveis (braile, audiodescrição, etc.);

c) Garantia de acessibilidade (rampas de mobilidade, banheiros adaptados, etc.) nos espaços físicos onde se desenvolverão as atividades relacionadas à Semana das Mães Atípicas.

VI - Produzir imagem de conscientização sobre a Semana das Mães Atípicas e atualizar esta na tela de fundo de todos os computadores dos órgãos públicos municipais durante a Semana;

VII - Estimular, via ofício circular, todos os órgãos da municipalidade a aderir à campanha, instruindo-os a organizar rodas de conversa, treinamentos, capacitações, formações continuadas e demais atividades internas de ampliação do debate entorno das necessidades das mães atípicas;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 28 março de 2025

AMANDA AREVAL
Vereadora

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 11

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e valorizar as mães atípicas, mulheres que enfrentam desafios específicos no cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandam atenção diferenciada. A criação da Semana Municipal da Mãe Atípica busca dar visibilidade a essa realidade, promover políticas públicas inclusivas, capacitar profissionais, sensibilizar a sociedade e fortalecer o suporte às famílias, garantindo acolhimento, inclusão e bem-estar social.

Nobres pares, é imperativo que nosso Município desenvolva ações voltadas à maternidade atípica, assegurando a ampliação dos espaços de debate sobre o tema, que é essencial para a formulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas a esse público. A experiência da maternidade atípica, marcada pela vivência do luto materno – decorrente da desconstrução do filho idealizado –, perpassa estágios como negação, culpa, revolta e aceitação, sendo fundamental a implementação de mecanismos de suporte e acolhimento para essas mães.

O termo **"maternidade atípica"** refere-se à substituição da noção de "normalidade" pelo conceito de "desenvolvimento atípico", reconhecendo que o desenvolvimento neuropsicomotor infantil segue um padrão que, quando alterado por atrasos, regressões ou ausências desse ciclo, caracteriza-se como atípico.

Nesse sentido, a criação da **Semana da Mãe Atípica** tem como objetivo a realização de eventos e debates que deem visibilidade a essa realidade, promovendo conscientização e suporte adequado.

Embora a maternidade desempenhe um papel singular na sociedade, a maternidade atípica, muitas vezes, é romantizada, desconsiderando-se os desafios enfrentados por essas mulheres. Estudos demonstram que mães de pessoas com deficiência vivenciam impactos diretos na sua qualidade de vida, enfrentando limitações em suas funções sociais e no exercício de seus papéis (YOUNG et al., 2002, p. 1837).

No Brasil, conforme levantamento do Instituto Ápice Down, em aproximadamente 80% das famílias de pessoas com deficiência, as mães assumem, de forma exclusiva, a responsabilidade pelos cuidados e criação dos filhos. Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas que garantam serviços de apoio e acolhimento, assegurando assistência a essas mulheres, que frequentemente encontram dificuldades para organizar suas forças e recursos.

A relevância dessa iniciativa encontra respaldo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que, em seu artigo 18, garante atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 042/25
Folhas 12

complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando acesso universal e igualitário.

Ademais, o parágrafo 4º, inciso V, dispõe sobre a oferta de atendimento psicológico não apenas à pessoa com deficiência, mas também a seus familiares e cuidadores.

Diante desse cenário, é essencial a adoção de medidas que assegurem suporte efetivo às mães atípicas, fortalecendo sua rede de apoio e garantindo o pleno exercício de seus direitos. Observa-se, contudo, que o município de Vilhena enfrenta uma carência na oferta de atendimento preventivo voltado à saúde mental dessas mulheres.

A instituição da Semana da Mãe Atípica, conforme proposto neste projeto, representa um avanço significativo para a implementação das normas vigentes, além de fomentar o reconhecimento, a promoção e a discussão de políticas públicas voltadas à proteção e ao apoio dessas mães. Muitas delas enfrentam uma rotina exaustiva, frequentemente levando à renúncia de seus próprios sonhos e projetos pessoais, o que reforça a necessidade de iniciativas que garantam acolhimento e suporte adequados.

Por tais razões solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação da propositura

Vilhena/RO, 28 de março de 2025.

AMANDA AREVAL
Vereadora

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 13

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO Nº 215/2025/PGM

EMENTA: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MÃES ATÍPICAS. PROMOÇÃO DA SÁUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DEVER CONSTITICIONAL. INTERESSE LCOAL. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE E COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO MUNICIPAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de conformidade da minuta do Projeto de Lei ordinária apresentado a esta Procuradoria Geral do Município de Vilhena, no bojo do processo administrativo nº 6693/2025, que que institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Vilhena e dispõe sobre políticas públicas de apoio às mães de crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A minuta inicial composta de oito artigos divide-se em:

I- - Instituição da Semana da Mãe Atípica;

II- - Definição do destinatário;

III- Objetivos da proposta;

IV- Responsabilidade dos órgãos municipais pela instituição das ações e da campanha; e

V- Fechamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 14

A Procuradoria Geral do Município de Vilhena - PGMV, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, emite o presente parecer para orientar a revisão da Lei Municipal n. 5.773/2022, declarada parcialmente inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO na ADI n. 0811132-32.2023.8.22.0000, com o objetivo é harmonizar a legislação municipal com o ordenamento jurídico superior, em especial com o art. 175 da Constituição Federal - CF/88 e a jurisprudência do STF sobre serviços públicos.

2. Fundamentação Jurídica

2.1 Competência da Procuradoria Geral do Município

Inicialmente, cumpre destacar, que a manifestação jurídica exarada neste Parecer encontra fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça na ADI 6.331/PE e na ADPF 1.037/AP, que reconhecem a exclusividade aos Procuradores Municipais efetivos para exercer as funções de representação judicial, extrajudicial, consultoria e assessoria jurídico do Município, incluindo as suas autarquias e fundações.

A Procuradoria Geral do Município de Vilhena detém competência técnica e legal para analisar a regularidade dos procedimentos administrativos praticados pelos órgãos e entidades municipais. Nesse contexto, a atuação da Procuradoria não se limita à mera formalidade, mas constitui controle prévio de legalidade, essencial para evitar vícios que possam comprometer a validade do ato ou expor o Município a litígios. Contudo, é imperioso ressaltar que o presente parecer possui natureza exclusivamente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 19

opinativa, restringindo-se à análise jurídica da conformidade dos atos administrativos com a legislação aplicável.

Não cabe a este documento adentrar questões de conveniência e oportunidade, reservadas à discricionariedade do administrador público, nem examinar aspectos técnico-administrativos ou financeiros, salvo em casos flagrantemente contrários ao ordenamento jurídico (questões teratológicas). Contudo, destaca-se que, na alienação de bens públicos, a comprovação do interesse público é requisito legal inafastável, condição que integra o próprio núcleo de validade do ato.

Assim, embora não se imiscuir em méritos administrativos, o parecer assegura que a fundamentação jurídica obedeça aos parâmetros legais, preservando a lisura processual e a finalidade coletiva que devem orientar a gestão patrimonial.

II. DA COMPETÊNCIA E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA

A iniciativa legislativa do Poder Executivo municipal encontra respaldo no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica de Vilhena, que atribui ao Prefeito competência exclusiva para propor leis sobre organização administrativa e serviços públicos.

Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, assegura aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, desde que alinhados aos princípios constitucionais e à legislação superior.

O projeto em questão caracteriza-se como matéria de interesse local, uma vez que trata de políticas públicas específicas para um grupo vulnerável dentro do território municipal, alinhando-se aos

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 16

objetivos constitucionais de promoção da dignidade humana (artigo 1º, III, CF/88), redução das desigualdades sociais (artigo 3º, III, CF/88) e garantia do direito à saúde e à assistência social (artigos 6º e 196, CF/88). A proposta também atende ao dever constitucional de fomento à inclusão, conforme preconizado no artigo 227, § 1º, da Carta Magna, que impõe ao Estado a obrigação de criar mecanismos para proteção integral de pessoas com deficiência.

III. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL

O projeto demonstra consonância com o ordenamento jurídico, com o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.1019, de 21 de julho de 2014, que dispensa licitação para parcerias com organizações da sociedade civil previamente credenciadas, desde que voltadas a serviços de educação, saúde ou assistência social. Nesse sentido, a previsão de cooperação com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena - AMAVI, entidade credenciada, está em estrita conformidade com a legislação, evitando vícios formais relacionados à contratação.

Ademais, a proposta harmoniza-se com a Lei Orgânica do Município de Vilhena, especialmente os Art. 146 e 146-A, I, IV e V, § § 1º e 2º, com a Lei Municipal nº 4.910, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Vilhena, a Lei nº 5.662, de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual, a LDO e a LOA que estabelece diretrizes para alinhamento de políticas públicas ao Plano Diretor e às metas do Plano Plurianual (PPA). Ao prever ações coordenadas entre secretarias de saúde, educação e assistência social, o projeto fortalece a intersetorialidade administrativa, conforme exigido pela Lei Municipal nº 4.910, de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 97

IV. DA INICIATIVA FORMAL E MATERIALMENTE CONSTITUCIONAL

A iniciativa formalmente constitucional evidencia-se pela observância do processo legislativo municipal, incluindo exposição de motivos detalhada e o atendimento ao Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Vilhena e adequação às regras de publicidade, conforme Art. 37 da Constituição Federal. A previsão de audiências públicas e participação social, conforme artigo 6º do projeto, reforça a transparência e a legitimidade democrática da proposta.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto não viola princípios basilares como legalidade, moralidade ou eficiência. Pelo contrário, promove a igualdade material (artigo 5º, caput, CF/88) ao direcionar políticas afirmativas para um grupo em situação de vulnerabilidade. A previsão de atendimento psicológico gratuito, adaptação de espaços públicos e capacitação de servidores alinha-se ao princípio da dignidade humana e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 800.004/SC), que reforça o dever estatal de garantir condições dignas de vida.

V. DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a vinculação orçamentária assegurado que as ações previstas estejam integradas à Lei Orçamentária Anual - LOA e ao PPA, conforme artigo 165 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, o monitoramento contínuo e acompanhamento da implementação das políticas para evitar judicialização, com ênfase na efetividade dos serviços ofertado e a ampliação de parcerias, estendo as colaborações a outras entidades da sociedade civil, sempre respeitando o credenciamento prévio exigido pela legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 18

VI. CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei em análise não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade e que a iniciativa se consolida como instrumento legítimo de promoção de direitos fundamentais, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação municipal e os princípios da administração pública.

Recomenda-se sua aprovação, resguardadas as observações expostas, a fim de garantir segurança jurídica e efetividade na proteção das mães atípicas de Vilhena.

Marcia Helena Firmino

Procuradora do Município de Vilhena

(Assinatura Eletrônica)

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b306283f-c303-49d9-9dc8-565d1864970c

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/25
Folhas 19

Assinado por: MARCIA HELENA FIRMINO 03/04/2025 11:50:40
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE